

## COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE E 2022

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social..

### EMENDA Nº

Suprime-se os arts. 126 e art. 126-A, alterados pelo art. 2º da Medida Provisória 1.113/2022.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.

O art. 126-A foi incluído pela Medida provisória instituindo competência recursal da Secretaria de Previdência do Ministério para julgamento de recursos contra parecer conclusivo sobre incapacidade laboral e invalidez de dependente, cabendo tal apreciação dos peritos médicos federais de carreira e o julgamento será da autoridade máxima do órgão onde tenha sido realizada a perícia.

Por todas as alterações que são instituídas pela MP na lei previdenciária, em relação a recursos contra decisões da perícia médica do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225434101200>



CD/22543.41012-00

101200432254CD\*

INSS em temas sobre incapacidade laboral, temporária ou permanente, há insegurança jurídica. Novos poderes de julgamento são concedidos à instância administrativa do Ministério que não tem originalmente tal competência e reduz atribuição do Conselho de Recursos.

A presente emenda visa suprimir os arts 126 e 126-A alterados pelo art. 2º da MP que instituem na Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência uma instância recursal contra parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral do segurado e à caracterização da invalidez do dependente, suprimindo competência do Conselho de Recursos da Previdência Social;

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225434101200>

CD/22543.41012-00



\* C D 2 2 5 4 3 4 1 0 1 2 0 0 \*